

NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO

Edição nº 1951
25/08/2017

Processo nº 9985/95

DECRETO Nº 20.141, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

.....

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) do Município de São Bernardo do Campo, aprovado pelo Decreto Municipal nº 17.884, de 13 de março de 2012, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a instrução do processo administrativo nº 9985/95, deste Município, decreta:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) do Município de São Bernardo do Campo, aprovado pelo Decreto Municipal nº 17.884, de 13 de março de 2012, passa a vigorar de acordo com as alterações dispostas no Anexo Único que passa a integrar este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
22 de agosto de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA

Secretária de Educação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÔNICA LEÇA

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Decreto Municipal nº 20.141, de 22 de agosto de 2017)

Alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação - CMAE - Aprovado pelo Decreto Municipal nº 17.884, de 13 de março de 2012

Art. 2º Compete ao CMAE:

I - deliberar, fiscalizar e assessorar a Administração Pública Municipal, na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto às unidades da rede pública de ensino;

II - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar do art. 2º e do objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE previsto no art. 4º, ambos, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

III - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Administração Pública Municipal, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

IV - analisar a prestação de contas do Município, nos termos das normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE, editadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

V - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nas normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE, editadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação;

IX - elaborar o Plano de Ação do ano em curso ou subsequente, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Administração Pública Municipal, antes do início do ano letivo;

X - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de outros recursos destinados à alimentação escolar;

XI - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições higiênicas;

XII - participar da elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, em conjunto com nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares dos alunos, zelando pela aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

XIII - orientar a aquisição de insumos para os programas da alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

XIV - aprovar critérios e diretrizes para controle e distribuição, respeitando subsídios, dando prioridade aos produtos da região;

XV - estabelecer, anualmente, programas de educação alimentar;

XVI - avaliar, continuamente, dados estatísticos, referentes ao número de alunos/custo de merenda, para obter adequação do repasse de recursos pelos órgãos federais, estaduais e outros órgãos afins;

XVII - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos ou escolas;

XVIII - comunicar à Administração Pública Municipal a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;

XIX - divulgar, em locais públicos, os recursos financeiros do PNAE, transferidos ao Município; e

XX - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nas resoluções deste órgão." (NR)

"Art. 2º-A O Município, por meio da Secretaria de Educação, assegurará ao CMAE:

I - a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CMAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

II - sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - a realização, em parceria com o FNDE, da formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV - a divulgação das suas atividades, por meio de comunicação oficial do Município." (NR)

"Art. 3º O CMAE será composto por 14 (catorze) membros, da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes indicados pela Administração Pública Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 4 (quatro) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino do Município, indicados pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

V - 4 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º Cada membro titular do CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 4º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgão de representação, conforme estabelecido no inciso III deste artigo, os discentes deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Administração Pública Municipal para compor o CMAE.

§ 7º A nomeação dos membros do CMAE será ser feita por Portaria do Prefeito, observadas as disposições previstas neste artigo.

§ 8º A Presidência e a Vice-Presidência do CMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV e V deste artigo.

§ 9º O CMAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 10. O Presidente ou o Vice-Presidente poderá ser destituído, conforme o disposto no art. 12 deste Regimento Interno do CMAE, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 11. Nas situações previstas nos §§ 9º e 10 deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, a ser nomeado por Portaria do Prefeito." (NR)

"Art. 4º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão exercidas pelos representantes indicados no § 8º e eleitos na forma do § 9º, ambos do art. 3º deste Regimento Interno." (NR)

Art. 6º Compete ao Presidente:

.....
VI - assinar os Pareceres Conclusivos referidos nos incisos III e IV do art. 2º deste Regimento Interno. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará." (NR)

Art. 12. Haverá a substituição do membro do CMAE que:

I - renunciar de forma expressa;

II - ausentar-se por 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no ano;

III - mantiver conduta incompatível com a função que desempenha;

IV - houver deliberação do segmento representado; ou

V - descumprir as disposições previstas neste Regimento Interno.

§ 1º A substituição prevista no inciso II deste artigo será relevada se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada e deliberada pelo CMAE.

§ 2º A substituição prevista no inciso III deste artigo dependerá do voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros.

§ 3º A substituição prevista no inciso V deste artigo deverá ser aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 4º Nos casos de substituição dos mandatos previstos nos incisos I a V deste artigo de conselheiros do CMAE, o período dos seus mandatos será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 5º A perda do mandato será decretada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do CMAE, após decisão, nos termos deste artigo.

§ 6º O CMAE deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro, por conduta incompatível, mediante provocação do próprio Conselho ou de qualquer membro, assegurada a ampla defesa.

§ 7º Efetivada a perda do mandato, caberá ao segmento a qual pertence o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, nos termos do art. 3º deste Regimento Interno." (NR)